

AUTÓGRAFO Nº 29/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA TAMBOR CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDNA DE JESUS VIEIRA, vereadora no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminham após aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis-TO o presente Projeto de Lei nº 029/2025:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Academia Tambor Capoeira**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.374/0001-75, instituição civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, que atende aos seguintes requisitos:

I – possui personalidade jurídica, comprovada mediante apresentação do estatuto registrado e cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – encontra-se em efetivo funcionamento, prestando serviços desinteressadamente à coletividade, conforme declaração emitida por autoridade pública local;

III – os cargos de sua diretoria não são remunerados, vedada a percepção de qualquer vantagem sob qualquer forma ou pretexto;

IV – não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

V – é constituída no território municipal, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;

VI – seus diretores possuem idoneidade comprovada, mediante apresentação de certidões negativas criminais e fiscais.

Nº	6095
PROTOCOLO	
DATA.	02/09/25

Art. 2º À entidade ora declarada de utilidade pública municipal ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º Para fins de controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, à Câmara Municipal de Dianópolis, os seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior;
- II – demonstrativo da receita e da despesa anual;
- III – declaração de que permanecem atendidos os requisitos previstos no art. 1º desta Lei;
- IV – cópia autenticada das alterações estatutárias ocorridas, se houver;
- V – ficha cadastral atualizada.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará a cassação da declaração de utilidade pública municipal, mediante lei, após regular processo legislativo instruído com prova do descumprimento.

Art. 4º A declaração de utilidade pública será cassada caso a entidade:

- I – deixe de cumprir os requisitos do art. 1º;
- II – se recuse a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- III – manifeste atuação político-partidária;
- IV – deixe de apresentar os documentos exigidos por dois anos consecutivos;
- V – desenvolva atividades ilícitas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

JURIMAR JOSE
TRINDADE
JUNIOR:00525054138
JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR

Presidente